



Contrato nº 34/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E O ESPÓLIO DE CEZI NAVAS DE ARAÚJO, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES:

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Ordem Pública**, e do outro lado o **ESPÓLIO DE CEZI NAVAS DE ARAÚJO**, neste ato representada por sua inventariante, a Sr.<sup>a</sup> **Adriana de Araújo Fogaça Vieira**, portadora do RG nº 06437374-9 IFF/RJ e inscrita no CPF sob o nº 791.444.037-04, doravante denominado **LOCADOR**, pelo presente, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 6804, de 28 (vinte e oito) de junho de 2013, Dispensa nº 01/14-SEMORD, fundamentado no Código 001, Meta 100 da Lei 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitadas as disposições estabelecidas no art. 24, X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições adiantes estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a locação do imóvel situado à Rua Pinto de Figueiredo, nº 168 - Centro - Silva Jardim/RJ, com área total edificada de 324 m2, composto de 01 (uma) varanda, 01 (uma) sala, 01 (um) banheiro, 01 (um) circ., 01 (uma) sala, 03 (três) quartos, para funcionamento da sede da SEMORD. Fica o Poder Público autorizado a realizar benfeitorias no imóvel locado, devendo, no entanto, ajustar previamente as condições de sua realização com o Locador.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), reajustável anualmente de acordo com o IPCA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** - O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e término em 11 (onze) de setembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, conforme dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 041220001.2.001.3390.36.00.00 - SEMORD, Empenho nº 571/14.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPOSTOS** - Correrão por conta do LOCADOR os impostos e taxas que onerem ou venham onerar o imóvel locado, devendo este apresentar as devidas Certidões de Quitação Fiscal durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALIENAÇÃO** – O LOCADOR não poderá alienar o imóvel locado sem a prévia comunicação ao LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA** - O LOCATÁRIO poderá denunciar o imóvel com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

Parágrafo Único - A locação também poderá ser desfeita:

- I - Por mútuo acordo;
- II - Em decorrência de prática de infração legal ou contratual;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ Nº 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

III – Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e aos casos omissos aplicar-se-á as normas gerais em vigor aos Contratos de locação e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.


Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de setembro de 2014.

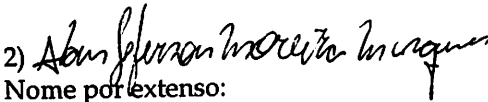
  
Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

  
Espólio de Cezi Navas de Araújo  
Locador

  
Dênis Marcelo David Pessanha  
SEMORD

Testemunhas:

1)   
Nome por extenso:  
CPF nº 102.828.607-46

2)   
Nome por extenso:  
CPF nº 108300537-51